



PORTARIA NORMATIVA Nº 014, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custos e sobre o ressarcimento de custos de deslocamento para conselheiros e convidados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 65 do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145, de 17 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que ficam autorizados os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando o disposto na Lei nº 5.708/1971, que *“dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva”*;

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas da União, emitida em 25 de abril de 2016, a qual dispõe sobre aspectos relativos a diárias e jetons (ajuda de custo) nos Conselhos de Fiscalização Profissional, recomendando *“Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) TCU”*;

Considerando a Resolução do CAU/BR nº 047, de 09 de maio de 2013, que *“dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”*;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 113, de 13 de janeiro de 2016, que *“altera a Resolução CAU/BR nº 47, atualiza os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/BR e os valores limites a serem observados pelos CAU/UF, para os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados, autoriza os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviços, e dá outras providências”*;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 026/2017, que dispõe sobre *“Dispõe sobre os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, e dá outras providências”*;

Considerando que compete ao CAU/RS indenizar os Conselheiros pela participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões permanentes e temporárias, bem como outras situações elencadas nessa norma;



Considerando que a ajuda de custo se caracteriza como verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária aos conselheiros pelo comparecimento reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões permanentes e temporárias, bem como outras situações elencadas nessa norma;

Considerando a necessidade de atualização e uniformização destas normas, bem como a necessidade de regulamentar e controlar o pagamento das respectivas rubricas, principalmente no que tange à adequação no que diz respeito as regras definidas pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando a necessidade e a obrigatoriedade de aumentar os controles internos sobre o pagamento das respectivas rubricas;

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de conselheiros e convidados do CAU/RS a serviço no território nacional ou no exterior, compreendendo:

- I. passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
- II. reembolso por deslocamento em veículo próprio, quando não forem fornecidas passagens ou quando estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;
- III. diárias ou meias-diárias; e
- IV. ajuda de custo.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos em serviço, para os fins dessa Portaria Normativa, a participação em eventos ou em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões, bem como as representações e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e de pessoas convidadas e a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do presidente e dos conselheiros, conforme o caso.

CAPITULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE



Art. 2º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 3º A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

- I. o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- II. os menores custos para o CAU/RS;
- III. a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;
- IV. o desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- i. os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;
- ii. os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Art. 4º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio, desde que presente uma das seguintes situações:

- I. trecho de deslocamento não atendido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;
- II. ainda que atendido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio possa ser realizado em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 5º Os valores da indenização de que trata o art. 4º serão fixados, conforme o caso, pelo plenário do CAU/RS e corresponderão ao limite máximo de 100% (cem por cento) do valor determinados no art. 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 113/2016, por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado.

§ 1º As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.



§ 2º A indenização por deslocamento em veículo próprio não será paga para o transporte realizado dentro do local de destino, uma vez que as diárias já indenizam, além da alimentação e da hospedagem, o deslocamento interno.

§ 3º Em hipótese alguma o valor total auferido por quilômetro rodado poderá ultrapassar o valor equivalente à passagem que poderia ser fornecida ao requerente, respeitando-se o disposto no art. 3º, inciso II, dessa Portaria Normativa.

§ 4º O valor referido no caput deverá respeitar como patamar máximo o valor equivalente aos custos dos transportes regulares disponíveis na ocasião do deslocamento a serviço, não podendo o valor total auferido por quilômetro rodado poderá ultrapassar o valor equivalente à passagem que poderia ser fornecida ao requerente, considerando o valor de passagem terrestre na modalidade direta ou, na falta dessa, semidireta.

§ 5º Em hipótese de deslocamento por meio de veículo oficial do CAU/RS, não poderá haver pagamento de reembolso por utilização de veículo próprio, bem como não poderá haver qualquer indenização relativa a passagens para transporte.

CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS E MEIAS-DIÁRIAS

Art. 6º As diárias e meias-diárias se destinam a atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno, em razão de convocação, sempre que houver deslocamento para fora da sede do domicílio da pessoa a serviço, sendo devidas:

- I. uma diária, por cada dia de afastamento em que haja pernoite;
- II. uma meia-diária, por cada dia de afastamento em que não haja pernoite.

Art. 7º Respeitados os limites estipulados pelo CAU/BR, o Plenário do CAU/RS poderá fixar os valores de diárias e meias-diárias a serem praticados no âmbito do CAU/RS, conforme definições que seguem:

§ 1º Os valores das diárias praticados pelo CAU/RS deverão respeitar os seguintes limites:

- I. para deslocamento, com pernoite, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da diária estipulada pelo CAU/BR;
- II. para deslocamento, com pernoite, fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da diária estipulada pelo CAU/BR;

§ 2º Os valores das meias-diárias praticados pelo CAU/RS deverão respeitar os seguintes limites:

- I. para deslocamentos, sem pernoite, para qualquer lugar do território do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da diária estipulada pelo CAU/BR;
- II. para deslocamentos, sem pernoite, para qualquer lugar do território nacional, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária estipulada pelo CAU/BR.



CAPÍTULO V DA AJUDA DE CUSTO

Art. 8º As ajudas de custo se destinam a indenização pelo comparecimento e pela participação em órgão de deliberação coletiva, do conselheiro que, em razão de convocação, participar de reuniões plenárias, do conselho diretor, de comissões permanentes ou temporárias, nos casos em que não há deslocamento para fora da sede de seu domicílio, cujo valor corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) da diária estipulada pelo CAU/BR.

§ 1º Não poderá haver o pagamento cumulativo de ajuda de custo com diárias ou meias-diárias, sendo quem havendo a necessidade de afastamento para fora da sede do domicílio do conselheiro convocado, a indenização se dará por meio de diárias ou meias-diárias, conforme o caso.

§ 2º Até que o CAU/BR normatize a nomenclatura adequada para o respectivo pagamento, as ajudas de custo também se destinarão a indenização do conselheiro que, em razão de convocação, representar o CAU/RS ou participar de atividades institucionais, nos casos em que não há deslocamento para fora da sede de seu domicílio.

§ 3º O pagamento da ajuda de custo fica condicionado à confirmação da presença e da participação do respectivo conselheiro nas reuniões deliberativas ou nas atividades institucionais.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da prestação de contas e do processo relacionados a diárias ou meias-diárias

Art. 9º Para que se possa efetivar o pagamento das diárias e das meias-diárias, os conselheiros e os convidados do CAU/RS, que possuem direito à indenização, ficam obrigados à prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do afastamento.

§ 1º A prestação de contas se realizará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. ato administrativo (convocação ou convite) que tenha motivado o afastamento do conselheiro ou convidados do CAU/RS para fora da sede do domicílio;
- II. comprovantes originais de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;
- III. relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;
- IV. comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.

§ 2º Os comprovantes de embarque ou de passagem terrestre, que contenham informação do horário de saída e de previsão de chegada no destino, presumirão a ocorrência de pernoite, nos casos em que o deslocamento se inicia em um dia e se encerra no dia seguinte.



§ 3º Caso não haja previsão de chegada no destino será considerada a estimativa de chegada calculada pelo Google Maps.

§ 4º Caso haja disponibilidade de transporte no dia da convocação e o passageiro opte por viajar antes ou depois, por conveniência própria, não haverá o pagamento de pernoite.

§ 5º Caso não seja fornecido o bilhete de passagem para reembolso, será reembolsado o valor da passagem terrestre na modalidade direta ou semidireta.

§ 6º Não havendo comprovação da ocorrência de pernoite, o conselheiro ou o convidado farão jus à indenização por meio de meia-diária.

Art. 10 O pagamento de diárias ou meias-diárias dependem da formalização de processos relacionados ao objeto de cada convocação, os quais deverão ser instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos ou informações:

- I. requerimento do agente interessado, indicando o objetivo do deslocamento, a duração do afastamento, a quantidade e o valor total de diárias ou meias-diárias solicitado e o dispositivo legal em que se apoia o pedido;
- II. deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias ou meias-diárias e os respectivos valores;
- III. nota ou comprovante de empenho ou subempenho da despesa em nome do conselheiro;
- IV. recibo fornecido pelo interessado;
- V. declaração do interessado, confirmando a realização da viagem, sempre que possível acompanhada de comprovantes de despesas de transporte e hospedagem pertinentes.

§ 1º Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e os documentos relativos à redução do período inicialmente considerado, bem como a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

§ 2º Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do afastamento a serviço ou do pagamento de diárias ou meias-diárias em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

§ 3º O conselheiro em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designado para novas atividades, sendo convocado enquanto persistir a omissão o respectivo suplente do conselheiro do CAU/RS.

Seção II

Do processo relacionado a ajuda de custo

Art. 11 O pagamento das ajudas de custo dependem da formalização de processos relacionados ao objeto de cada convocação, os quais deverão ser instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos ou informações:



I. ato administrativo (convocação original) que tenha motivado o comparecimento do conselheiro a reuniões plenárias, do conselho diretor ou de comissões permanentes ou temporárias;

II. lista de presença assinada pelo respectivo conselheiro (documento original), ou relatório de participação.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 8º, § 2º, dessa Portaria normativa, o processo deverá ser instruído:

i. ato administrativo (convocação original) que tenha motivado a representação do CAU/RS ou participação em atividades institucionais;

ii. lista de presença assinada pelo respectivo conselheiro (documento original), ou relatório de participação.

CAPÍTULO VII

DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

Art. 12 As pessoas a serviço do CAU/RS, que com este não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços com o CAU/RS, serão, a critério desta Autarquia, concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

I. as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo CAU/RS, em observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2º e 3º, dessa Portaria Normativa;

II. as despesas com hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Em relação às despesas referidas no inciso II, não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 13 O Plenário do CAU/RS poderá fixar o valor-limite diário para reembolso, observando como patamar máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor praticado pelo CAU/BR fixará, respeitando o valor-limite para reembolso diário de 100 % do valor máximo para reembolso diário a ser praticado pelo CAU/BR.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do valor-limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

Art. 14 Os reembolsos serão solicitados pelo interessado mediante a apresentação de:

I. relatório de atividade e viagem em que constem as informações relativas ao período de duração deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios;

II. comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.



CAPÍTULO VIII DO MOMENTO DO PAGAMENTO DAS RUBRICAS

Art. 15 Os valores das respectivas rubricas serão creditados em conta corrente de titularidade da pessoa designada após o recebimento, pelo setor financeiro, das prestações de contas elencadas nos capítulos anteriores, devendo ser creditado em até sete (07) dias úteis.

Art. 16 Poderá haver o pagamento antecipado de diárias ou meias-diárias, mediante solicitação devidamente justificada, a qual deve ser autorizada pelo Presidente do CAU/RS ou por pessoa por ele designada.

§ 1º Para ocorrência de pagamento antecipado de diárias ou meias-diárias deverão ser encaminhadas ao setor financeiro a solicitação de adiantamento e a autorização da Presidência, em conjunto com a respectiva Convocação, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes do deslocamento, devendo o pagamento ser creditado na conta do beneficiário no prazo de até 01 (um) dia útil antes do deslocamento.

§ 2º Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias, meias-diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

§ 3º A não comprovação das prestações de contas elencadas nos capítulos anteriores ensejará a obrigatoriedade de restituição dos valores recebidos.

§ 4º O conselheiro em débito com valores a restituir não poderá ser designado para novas atividades, sendo convocado o respectivo suplente enquanto persistir a omissão do pagamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

- I. nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar ao Conselho os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
- II. não haverá pagamento de diárias ou meias-diárias nos períodos da antecipação ou da prorrogação da viagem;
- III. o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer nos períodos da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.

Art. 18 A pessoa designada para deslocamentos em serviço, para os fins dessa Portaria Normativa, quando desistir da viagem em data intempestiva, arcará com os custos que o



CAU/RS tiver referentes às multas a serem pagas pelo cancelamento de passagens, dentre outras rubricas.

§ 1º Ficará sujeito ao pagamento previsto neste artigo aquele que não comprovar que o cancelamento da viagem ocorreu em razão de fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da viagem cancelada.

Art. 19 O CAU/RS normatizará e publicará, anualmente, o valor das diárias, meias-diárias, ajuda de custo e auxílio reembolso por deslocamento em veículo próprio, com base no art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.000/2004, seguindo-se os percentuais dispostos nessa Portaria Normativa, os quais têm como limites os valores praticados no CAU/BR.

Art. 20 O CAU/RS publicará mensalmente no portal da transparência as despesas efetuadas.

Art. 21 Nas situações excepcionais em que os conselheiros do CAU/RS incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, assistir-lhes-á o direito a solicitar que tais gastos lhes sejam indenizados.

Art. 22 Os membros do CEAU-CAU/RS ficarão sujeitos aos mesmos direitos e deveres inerentes aos conselheiros do CAU/RS, no que tange a essa Portaria Normativa, conforme previsto no art. 150, do Regimento Interno do CAU/RS, combinado com o art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução nº 47 do CAU/BR.

Art. 23 As disposições dessa Portaria Normativa se aplicam também àqueles que, mediante convocação formal ou investidura de poder de representação, estejam no cumprimento de missão ou atividade de interesse do CAU/RS.

Parágrafo único. As regras previstas nesse artigo não se aplicam aos funcionários do CAU/RS, ou das empresas terceirizadas, os quais terão as diárias regidas em normativa própria.

Art. 24 Aplicam-se a esta Portaria Normativa, como norma integradora, os dispositivos constantes na Resolução nº 47 do CAU/BR, bem como as normas supervenientes emanadas pelo CAU/BR sobre a matéria, na forma do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000/2004.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CAU/RS, mediante solicitação do interessado.

Art. 26 Revoga-se a Instrução Normativa nº 026, de 27 de março de 2017.

Art. 27 Essa Portaria Normativa entra em vigor em 22 de agosto de 2022.

Porto Alegre – RS, 17 de agosto de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS